

**A VERDADE NO DIREITO A PARTIR DE UMA LEITURA METAFÓRICA DO CONTO A
ESPINGARDA DE ALEXANDRE, DE GRACILIANO RAMOS**

**THE TRUTH IN LAW FROM A METAPHORICAL READING OF THE SHORT STORY A
ESPINGARDA DE ALEXANDRE, BY GRACILIANO RAMOS**

Lucas Reckziegel Weschenfelder¹

Luiz Gonzaga Silva Adolfo²

[...] encaro os direitos humanos como uma luta do homem pela transformação de sua linguagem: resistindo a todas as formas de violência simbólica, ampliando os espaços de criatividade da linguagem; impedindo o encurtamento da capacidade expressiva, informativa e lúdica que precisam ter as leituras do mundo e de nós mesmos. [...] Posto a pensar nos direitos humanos, evidencio-os como dimensões simbólicas transgressoras de todas as formas de morte no seio da vida, focos de resistência a todas as formas de patologia social que fazem do ser do homem um acontecimento socialmente supérfluo. Luis Alberto Warat. Introdução Geral ao Direito. Vol. III. O Direito não estudado pela teoria jurídica moderna. Porto Alegre: Fabris Editor, 1997. P. 54 e 58.

RESUMO: Aborda-se, metaforicamente, o conto “A espingarda de Alexandre”, de Graciliano Ramos, como formato reflexivo das possibilidades inseridas nos diálogos entre a Literatura e o Direito, notadamente, sobre as potencializações que essa conjugação pode fornecer à construção intersubjetiva de melhores verdades (jurídicas) prático-normativas. Insere-se, no texto, a Literatura, o Direito, a hermenêutica, a teoria do Direito e a metaética, de uma maneira transbordante, sem apegos a sacras metodologias. Encaram-se a crítica e a intersubjetividade como acesso e abertura para o mundo, particularmente, para o mundo do Direito, aportes esses enriquecidos, quando assumida, como pressuposto, a viabilidade da existência de verdades constitucionais, de direitos humanos e de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Direito; Graciliano Ramos; Literatura; Verdade.

ABSTRACT: Metaphorically, the short story “A espingarda de Alexandre”, by Graciliano Ramos, is a reflective format of the possibilities inserted in the dialogues between literature and law, notably about the potentialization that this combination can provide to the intersubjective construction of better practical-normative (legal) truths. Literature, law, hermeneutics, theory of law and metaethics are inserted in the text, in an overflowing way, without attachments to sacred methodologies. Criticism and intersubjectivity are seen as access and openness to the world, particularly to the world of law, these contributions being enriched, when the feasibility of the existence of constitutional, human rights and fundamental rights truths is assumed.

¹ Possui graduação em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2017), Pós-Graduação Lato Sensu em andamento pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2020), Mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2018). Advogado. E-mail: lucasweschen@yahoo.com.br.

² Possui Mestrado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2000); Doutorado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2006); e Pós-Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2018). E-mail: adolfo@unisc.br.

Keywords: Law; Graciliano Ramos; Literature; Truth.

1 INTRODUÇÃO

No texto, pretende-se, com base no conto “A Espingarda de Alexandre”, de Graciliano Ramos, organizado com outros, na obra *Alexandre e outros heróis*, discutir a condução normativa do Direito e a sua relação com a “verdade”. Não se instrumentalizará o trabalho literário eleito, mas, sim, se empregará a sua riqueza de estilo para uma construção “metafórica” sobre quais os papéis que cada personagem “precisa cumprir” no Direito.

Os personagens Alexandre, Firmino, Libório, Mestre Gaudêncio, Das Dores e Cesária serão apresentados com suas “funções”, as quais, no conto, conjunta e metaforicamente, demonstram a intersubjetividade e a crítica como condição para a existência da verdade. Isso será trabalhado no e para o Direito, trazendo-se temas da teoria do Direito, da hermenêutica e da metaética para um mesmo discurso, não obstante, com conteúdo distintos e transbordantes.

O conto eleito, em sua abertura característica para o mundo, possui variadas leituras, mas a escolhida se desenvolverá mediante um propósito condicionante: apresentar um elogio ao olhar de “como” a Literatura enriquece as possibilidades do Direito de influir no mundo, de uma maneira em que todos os possíveis destinatários e autores possam compartilhar e tenham o direito de fazer o seu mundo e horizonte, para ter-se, com isso, práticas normativas fortalecidas e verdadeiramente dispostas a compreender a vida, a garantir e promover os direitos humanos e fundamentais, a defender, pois, as constituições democráticas, que, muito embora se encontrarem deterioradas no início da segunda década do século XXI, ainda assim, permanecem vivas, constituindo verdades concretas e projetando outras para o “fantasmagórico futuro”.

O Direito e a Literatura possuem um potencial inesgotável no uso da linguagem, pois são linguagem. Esta, sem os outros e a História, perde o seu sentido autêntico. No Direito, o “estilo” de cada personagem determina a sua orientação jurídico-normativa, e isso não é, necessariamente, um problema. Contudo, por inúmeros fatores, não apenas no Brasil, mas, especialmente, nele, a verdade, o Direito e seus pressupostos de existência vêm sendo relegados, predominando, no mais das vezes, a “verdade” daquele que tem autoridade para dizê-la, em desconsideração de paragens múltiplas sobre problemas complexos e que demandam, por isso, uma normatividade jurídica igualmente complexa.

O artigo a ser desenvolvido quer chamar a atenção para esse “déficit” e como a Literatura, no caso, o conto de Graciliano Ramos, das histórias de Alexandre, tem um

potencial reflexivo ímpar para trazer essas discussões “jurídico-normativas” para outros patamares, não, infalivelmente, melhores, mas, indiscutivelmente, preocupados com a república, com a democracia, com a Constituição, com as suas normatividades práticas, que se orientam por uma verdade jurídica-política-moral “*worth defending, but first we need to stop taking for granted that constitutions can defend themselves*”.

2 A VERDADE NO DIREITO E NA LITERATURA

Causa espanto qualquer pressuposto que se queira verdadeiro. A verdade sempre possui um dizer em sua locução, que se assemelha, ou pretende se assemelhar, com um “é”, com uma realidade. Esse dizer, por seu turno, pode verter de qualquer lugar. Podem os lugares ser visíveis, ou não. Podem ser ocultos. Podem ser frágeis ou fortes. Arbitrários ou democráticos. Violentos ou nem tanto. Mas a verdade se apresenta nesses lugares, sem dúvidas. Apresenta-se sem qualquer desembaraço, franca, ou, às vezes, com um pé atrás deliberado, hesitante, em uma atmosfera de receio. A verdade é um chão que se move, com efeito, para alguns, enquanto que, para outros, é imóvel, inatacável, segura, condição de possibilidade. Condição essa de existência, de sublimação parcialmente observável ou de restrição, de neurose, de si e dos outros. A verdade é mundo. Pode até ser maior que o mundo, dependendo daqueles que o habitam e o observam. A verdade é confiança e desconfiança. É expectativa atendida ou desatendida. A verdade pode ser boa ou ruim. Colorida ou incolor. Bela ou não. Comprida, curta, alta ou baixa. Destrutiva ou curativa. Liberdade ou prisão. Complexa ou simples. Linear e intrincada. A verdade é, pode e deve ser. Ela é e, se não é, será. Ela é estanque, estática, fechada e, também, fluida, aberta. A verdade é a verdade. Quem a enfrenta? Quem a vê? Quem a compreende? Quem a escuta? Quem a sente? Quem a constitui? Nós.

Sim, a verdade somos nós. A verdade somos, pois, nós. Às vezes, tentamos prendê-la, manipulá-la. Em momentos, inclusive, a própria verdade se esconde para buscar proteção. Apresenta-se como mentira. A mentira não é a verdade. Mas a verdade poderá ser a mentira. Poderá se travestir com outras e várias vestes, embora continuando a ser a verdade. Dela não se escapa, inclusive, o mais sorrateiro. Ela é absoluta e relativa, convencional e natural. A verdade é inextricável. Ela acumula a vida. É multidão. É som e é silêncio. É doce, salgada, amarga e agridoce. Às vezes, infelizmente, é triste, porém, também, é feliz.

Alguns pretendem limitá-la, pensando que, assim fazendo, estarão sufocando-a. Eles assim o fazem com finalidades à vista, ainda que inconscientemente. Mal sabem que ela aparece nas entrelinhas do explícito e do implícito, do dito e do não dito. É pueril agir, pretendendo ignorá-la, escondê-la. Da verdade não se oculta nada. Nem a mentira. Até aquela mais elaborada. Seus déficits, ainda que demorem a exsurgir, lá estarão, no horizonte, visíveis, tornando-a nua. A verdade é vida. Constitui-se na vida, em suas relações e ramificações, das mais imediatas àquelas remotas, quase imperceptíveis. Os sentidos buscam a verdade, imploram por ela. Confia-se neles? Muitas vezes, sim. Alguns confiam mais, outros nem tanto. Buscam por mais do que o mero empirismo, ao astutamente tomado como real.

O Direito sempre postulou a verdade. A sua linguagem especializada, denominada de dogmática, acompanhou esse pleito. Controlada, manipulada e até enfraquecida, acabou por limitar o seu próprio teor normativo. Enfraquecendo-se, a dogmática jurídica infectou também o Direito. A verdade do Direito e no Direito. Com o Direito contaminado, esse instituto social se deixou levar para caminhos vis, tristes, inumanos. Foi usado e, às vezes, ainda o é, para a obliteração de irmãos e irmãs, de ideias, de possibilidades. E isso tudo com permissão, omissiva ou comissiva, de todos nós. Justamente por causa disso, o Direito precisa ser olhado com atenção. Ainda mais, aquele democrático. Já se passou por muito, para deixar o Direito, assim, relegado. A Política e a Moral, sem dúvidas, são relevantes. Constituem e buscam verdades práticas, como o Direito. Mas o elogio desse texto é para o Direito, não para a Política nem para a Moral. Ainda que mereçam, como o Direito, os mesmos cuidados e, por que não, elogios. Mas a Política e a Moral são outras coisas. O Direito é o Direito. Verdade que seja Direito, não? Ou o Direito é a Moral e a Política? Ou apenas a Moral ou somente a Política? Não, o Direito é o Direito. Se democrático, então, é a melhor invenção que nós já criamos (Nino, 1989, p. 1).³

O Direito dos Direitos Humanos, então, quem diria que eles existiriam? Poderíamos retornar, com uma máquina do tempo, para aqueles momentos nem tão felizes da História e questionar os desgraçados sobre a esperança de algo tão especial e bonito existir. É provável que seríamos motivo de escárnio. Mas nem para todos. Nesses períodos passados, já existiam aqueles que acreditavam em tais promessas. Melhor: já acreditavam nessas verdades. Essa é, inclusive, a própria história dos Direitos Humanos. Os Direitos Humanos foram criados por

³ Faz-se alusão à frase, modificada no corpo do texto, da asserção introdutória, colocada no início da obra de Nino (1989, p. 1): “*es indudable que los derechos humanos son uno de los más grandes inventos de nuestra civilización*”.

aqueles que acreditavam em sua verdade. Muitos, sem conhecer os seus aspectos normativos, já os viam, pululando na atmosfera e residindo em cada um e em cada uma. Morreram sem vivê-los, mesmo acreditando. Corrigindo: se acreditaram, então, viveram-nos, sim. Por outro lado e pensando melhor, não precisaríamos de uma máquina do tempo para fazermos esse teste e termos esse mesmo diagnóstico. Ainda hoje, mesmo que o Direito dos Direitos Humanos esteja mais à vista, na concretude normativa, existem aqueles que não acreditam na sua existência. Seja por nunca terem usufruído suas garantias e proteções, seja para transformá-los em ficção ruim, em mentira, irreabilidade, por ignorância ou ganância.

É, o Direito precisa ser protegido. Protegendo o Direito, protegeremos muitas coisas. Protegeremos a república, a democracia e as pessoas. Protegeremos projetos de sociedade. Até a Moral e a Política serão protegidas. Protegendo o Direito, garantiremos, também, os Direitos Humanos e Fundamentais. Todos eles. Não é uma tarefa fácil, mas é imperativa, necessária. Inclusive a Literatura será protegida. Não será apenas protegida, será potencializada. Quase foi esquecida nesse relato, sendo que é uma das homenageadas. Falemos dela, portanto.

A Literatura, “o que ela é?”, questiona Derrida (2014, p. 16-112). Ela é um estilo de escritura ou arquitetura, aberta, infinita e finita, é alteridade, local onde se pode “Dizer tudo” (*touto dire*), estando esse artifício vinculado diretamente com a democracia e seus auspícios, que transforma esse “Dizer tudo” em um “dizer qualquer coisa” (*say anything*) e “dizer tudo o que se deseja” (*say everything*). “É uma instituição que tende a extrapolar (*déborder*) a instituição”, sendo, assim, uma instituição sem instituição, causando estranheza, por sua performatividade inata (Derrida, 2014, p. 23). Para Antônio Cândido (2011, p. 176), a Literatura é um direito humano fundamental. Concorde-se com o mestre. A Literatura, enquanto direito humano fundamental, garante, ao lado de outros, não apenas a integridade física das pessoas, mas as suas integridades espirituais, como “o direito à crença, à opinião, ao lazer e, por que não, à arte [...]. Cândido (2011, p. 177), adaptando Ranke, diz “que a literatura é o sonho acordado das civilizações”. Continua, acrescentando: “Portanto, assim como não é possível haver equilíbrio psíquico sem o sonho durante o sono, talvez não haja equilíbrio social sem a literatura”. Ah, a Literatura! Pode até se confundir com o Direito, quando se apresenta transformadora, utópica e fábula de um mundo melhor. O Direito também possui esses traços. Sim, o Direito dos Direitos Humanos detém essa particularidade. Contudo, também a Literatura é a Literatura. Pode-se encontrar com o Direito, ajustá-lo, redefinir o seu olhar, assistindo-o em sua normatividade. Sim, a Literatura pode humanizar,

desenvolvendo “em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante” (Cândido, 2011, p. 182), também como o Direito.

O Direito dos Direitos Humanos é assim. Nossa criação. Por ser criação, não é fictícia. É verdadeira. Toda pessoa é pessoa e tem direitos. Esse Direito se confunde com a Literatura, ou, ao menos, parcela dela, que cria e confabula verdades tão ricas. Criamos também outras estranhezas. Constituição, independência e harmonia dos poderes, democracia, república e coisas mais. Todas verdadeiras. Além de verdades, são necessidades. Necessidades republicanas e democráticas.

Graciliano Ramos conhecia essas verdades. Até sentiu na pele. Conheceu o Direito e a Literatura. Era um técnico primoroso de tais tecnologias. Sujeito diferenciado. Compreendeu mais, é verdade, sobre a Literatura. Mas será que, pela Literatura, não acabou conhecendo ainda mais o Direito? Porque a linguagem era o seu alimento. Mas conheceu de Direito também, como posto, principalmente, na perspectiva daqueles com quem o Direito faltou. Melhor, não coloquemos a culpa no Direito. Quem faltou e falta com os desprovidos somos nós. Há aqueles que possuem maior carga de responsabilidade nisso, mas esse não é o tempo ou o lugar para julgamentos. Falando em julgamentos, no Direito, isso tem “de monte”, magotes, como diria Graciliano. Devemos nos preocupar com eles, com o seu formato e substância. É, nos julgamentos, que as verdades práticas exsurtem com mais força, com autoridade. A autoridade é algo estranho, invenção nossa também, mas invenção verdadeira. Quem já a viu sabe. Pode fazer maravilhas, mas já fez muitos estragos, que, inclusive, foram feitos em detrimento desse sujeito, chamado Graciliano, personificação da Literatura, uma das homenageadas deste texto. Os estragos da autoridade afetaram Graciliano, mas não absolutamente. Ele escreveu e ajudou a tecer a Literatura. Imagine-se a Literatura sem Graciliano? Seria, ainda, Literatura, sem dúvidas, mas, sem Graciliano, seria um pouco mais pobre. Isso pode-se afirmar, sem restrições.

A autoridade do Direito precisa de atenção de todos. A autoridade do Direito, sem os outros e nós, pode ser transformada na autoridade de um ou de uns poucos, e aí é que a coisa pode ir “para o brejo”. Aparecem outras autoridades, misturando-se com a do Direito, e esse acaba por ser esvaziado. Não é algo bom ou desejável, quando isso acontece, nem para nós nem para as nossas outras criações, citadas anteriormente, mas merecidamente recitadas, como os Direitos Humanos-Fundamentais, a democracia, a república, a independência e a harmonia entre os poderes.

É por essas razões que este texto é escrito. Oriundo dessas preocupações. Essas preocupações, a propósito, também aparecem em muitos outros, que conseguiram e conseguem melhor relatá-las. Relatam suas preocupações com a arbitrariedade de maneira perspicaz. Graciliano foi um deles. Mediante a Literatura, não pelo Direito, ou pelos dois (?), mesmo buscando verdades, ainda que o Direito apareça em suas obras, muitas vezes, como dito, como uma ausência, uma falta.

Graciliano Ramos viveu a Literatura, como também o Direito, e muitas outras coisas. Viveu e ainda vive por aí – “as pessoas não morrem, ficam encantadas...” (Guimarães Rosa, 1967). Vive neste texto e no seu conto, *A espingarda de Alexandre*, eleita como amostra de seu estilo, genial e genioso, para se mesclar com o Direito. Neste conto, a verdade vai aparecendo devagar e fugazmente e, simultaneamente, criando o leitor e, no leitor, nuances reflexivas sérias e lúdicas sobre o mundo e seus atores, que o compartilham. No Direito, isso também acontece, mesmo que, às vezes, se tente ocultar esse acontecer.

Na realidade, é, exatamente, nesse acontecer, dessa forma e matéria, que o Direito se constrói e pode ser desenvolvido de maneira edificante, melhorando-se a si próprio e a todos nós, protagonistas desse acontecer. As dificuldades práticas devem ser encaradas com seriedade, não com dúvida relativização do nada. Como já se disse, a verdade aparece nesses lugares. Nossos embaraços e contratempos não são motivos razoáveis para que esqueçamos a possibilidade de constituirmos melhores normatividades práticas, verdadeiramente melhores. Temos esse potencial. Quem relativiza esse potencial se contradiz: se não existem verdades, a verdade de não existirem verdades quer dizer o quê? A vacuidade da relativização é preenchida pela verdade, ainda que os relativistas não enxerguem ou não queiram enxergar isso. Complicações não representam ausência de possibilidades práticas verdadeiras.

É dito que, na Literatura, há espaço, com a democracia, para se dizer tudo e sobre tudo o que se deseja. A Literatura é performática de maneira única. No Direito, tem-se essa abertura também, porque, como o mundo, “a criação do direito não se efetuou no começo, realiza-se todos os dias” (Proust, 2012, p. 99)⁴ e esse pressuposto é que nós temos que ter em conta, quando da criação das normatividades práticas do e no Direito, mas, ao mesmo tempo, sabendo que essa abertura do Direito para o mundo não significa “o dizer qualquer coisa sobre qualquer coisa” (Streck, 2013, p. 47).

No mundo, existimos nós e os outros, que, em conjunto, o constituímos, com e pela linguagem. Sim, comunicamo-nos mediante parâmetros; ninguém escapa dessa

⁴ Alusão e substituição da frase de Proust (2012, p. 99): “A criação do mundo não se efetuou no começo, realiza-se todos os dias”.

intersubjetividade. Ela é tradição, presente e futuro. É possibilidade. Nos textos jurídico-normativos, como os escritos anexados enquanto Literatura – quem “define” o que é e não é Literatura, senão nós, os parâmetros intercambiáveis, seguros e, ao mesmo tempo, transgressores? Criam o leitor e no leitor um algo, que não pode ser ignorado. O texto fala e comunica-se conosco (Gadamer, 1999, p. 643), precisamos escutá-lo, ainda quando a sua exposição seja o silêncio, pois é mundo, e “ter mundo quer dizer comportar-se para com o mundo. Mas comportar-se para com o mundo exige, por sua vez, que nos mantenhamos livres, face ao que nos vem ao encontro a partir do mundo, que consigamos pô-lo ante nós tal como é. Essa capacidade é tanto ter mundo como ter linguagem”. E é nessa senda que as verdades são expostas. O Direito, com a Sociologia e a Filosofia, avançou muito. A Literatura vem, nessa quadra, se apresentando como uma grande aliada, matutando ideias e percepções necessárias para o Direito. O Direito na, da, com e pela Literatura (Karam, 2017, p. 828-856) melhora, porque, em tal contingência aprazível e sábia, todos nós melhoramos.

3 O conto “A espingarda de Alexandre”, de Graciliano Ramos, e a construção de verdades práticas no Direito

A verdade, no Direito, é normativa, normatividade prática. Melhores normatividades práticas, constituídas intersubjetivamente, é a missão que muitos pretendem que seja cumprida. Será que a Literatura também cria normatividades práticas? Pensando bem, se a Literatura nos permite melhorarmos nossas percepções sobre o mundo, também não auxilia o Direito na criação de melhores normatividades práticas? Não cria, como este, verdades normativas práticas? Se não cria, ajuda. E essa ajuda é determinante e imprescindível. Aqueles que discordam disso se esquecem de que somos modernos. Gostamos de observar as minúcias do mundo para separá-las, ao invés de compartilharmos suas compreensões nas diferenças constatadas e constatáveis. Mas isso não importa. A Literatura e o Direito caminham lado a lado e andam pelo mesmo caminho. Servem para melhorar o mundo (e melhoram).

Graciliano se preocupava com a verdade e com o Direito, como comentado, em vezes, com a falta do Direito e as consequências disso para grande parte dos brasileiros. Escreveu sobre isso, em muitos contos e romances. Ele se importava com isso, porque se importava com a linguagem e o que se pode fazer com ela. Certa vez, disse: “A palavra não foi feita para enfeitar, brilhar como ouro falso; a palavra foi feita para dizer” (RAMOS, 2015). Estava

certo. Graciliano foi vítima da falta do Direito. Da negligência com a verdade e com a linguagem... Foi preso. Perseguido. Em Memórias do Cárcere, ao realizar digressões sobre as possibilidades e contextos da sua futura prisão, apresenta uma de suas tantas angústias: “como vão transformar a verdade em autos”⁵, e depois, já preso, emenda: “porque não figuramos em autos, não arranjavam depoimentos, embora falsos, num simulacro de justiça? Farsas, evidentemente, mas nelas ainda nos deixariam a possibilidade vaga de mexer-nos, enlear o promotor. Um tribunal safado sempre vale qualquer coisa, um juiz canalha hesita ao lançar uma sentença pulha: teme a opinião pública, em última análise, um júri razoável. É esse medo que, às vezes, anula as perseguições. Não davam mostra de querer submeter-nos a julgamento. E era possível que já nos tivessem julgado e cumpríssemos pena, sem saber. Suprimiam-nos, assim, todos os direitos, os últimos vestígios deles. Desconhecíamos até o foro que nos sentenciava. Possivelmente, operava nisso uma cabeça apenas: a do general. E capitão Mata, ouvindo a corneta, se alvoroçava” (Ramos, 2008, p. 19/38).

Sim, “suprimiam-nos todos os direitos, os últimos vestígios deles”. É essa a sensação que muitos percebem. Percepção verdadeira para aqueles que visam a proteger ou para aqueles que pretendem usufruir, o pouco que seja, uns poucos direitos (que alguns dizem ser muitos). Graciliano foi vítima da autoridade arbitrária. Autoridade sem embargos e desembargos, sem o Direito, pode – e isso nos conta a História – se transformar em arbitrariedade. Graciliano contesta essa verdade, da qual foi vítima. Quer que isso não mais aconteça. Graciliano é normativo.

Graciliano fala do Direito e de como ele é instrumentalizado para os mais variados fins, muitas vezes, em detrimento de qualquer verdade ou narrativa com “caráter de verossimilhança”, como fala José Calvo Gonzalez (2002). Graciliano se preocupou com a arbitrariedade da construção normativa do Direito, que ignora os outros. O poder e a autoridade, sem os outros, tendem a absolutizar a verdade e encapsulá-la, da forma que bem entender. Isso impede a conjuntura de criarmos normatividades práticas que melhor correspondam com a nossa vida coletiva e individual, de maneira democrática, a partir da intersubjetividade. A dogmática jurídica, nesse caso, transforma-se em dogmatismo – STRECK (2011, p. 442), WARAT (2002, p. 15-101) -, e isso dá azo ao senso comum teórico dos juristas, míope em relação aos outros, ao mundo e, também, em relação a si próprio (mente para si mesmo sem perceber, sendo a verdade escanteada).

⁵ RAMOS (2008, p. 19): “Nada afinal do que havia suposto: o interrogatório, o diálogo cheio de alçapões, alguma carta apreendida, um romance com riscos e anotações, testemunhas sumiram-se. Não me acusavam, suprimiam-me. Bem, provavelmente seria inquirido no dia seguinte, acareado, transformado em autos”.

No conto A Espingarda de Alexandre (2012, p. 66-69), a intersubjetividade e a crítica aparecem. Devagar, mas, aparecem e, com elas, a verdade. Esse conto está, em conjunto, encilhado a outras histórias, embora todas inseridas em uma mesma atmosfera, paroquial, ligada à vida sertaneja. Mas ele é distinto, porque dele, a narrativa, dentro de uma narrativa, em outra narrativa, exsurge algo especial.

No referido conto, a narrativa na narrativa criada ou espelhada é muito rica. Tem-se a figura de Alexandre, a autoridade. Autoridade em decadência, que se insinua sobre os outros e seus silêncios, para postar, mediante os eventos que narra, fábulas fantásticas que remontam ao passado, que aparece nas entrelinhas como áureo – e que foi, de pouco em pouco, sumindo, desaparecendo na decadência a que se tenta evitar, mediante o contar das histórias. Alexandre se prende a esse passado e visa a trazê-lo para aquele copiar em que todos os outros se encontram. Materializá-lo e elevá-lo, por intermédio de suas histórias – com o fim de elevar a si próprio e a vida de todos os demais.

Em todas as outras histórias de Alexandre, o silêncio dos “subalternos” é pressuposto para a verdade que Alexandre quer contar. Contudo, no conto da Espingarda, o silêncio é suspenso. Firmino, Libório, Mestre Gaudêncio, das Dores e Cesária aparecem. Contestam a autoridade e a sua verdade. Falam. Constituem, intersubjetivamente, a verdade. A crítica e a intersubjetividade mostram a sua face, com a construção da narrativa e com a solução final dada por Cesária, uma hermeneuta de classe.

Dessa maneira, inicia:

Os senhores querem saber como se deu esse caso do veado, uma história que aponte outro dia? perguntou Alexandre às visitas, um domingo, no copiar. Ora muito bem. Olhem aquele monte ali na frente. É longe, não é?

— Muito longe, respondeu o cego preto Firmino.

— Como é que o senhor sabe, seu Firmino? grunhiu o narrador. O senhor não vê.

— Não sei não, seu Alexandre, voltou o negro. Eu disse que era longe porque o senhor é o dono da casa e deve saber. O senhor achou que era longe e eu concordei. Não está certo?

— Está, resmungou Alexandre. Mas eu quero a opinião dos outros. Que distância vai daqui àquele monte, seu Libório?

Seu Libório arriscou meia légua. Mestre Gaudêncio afastou o monte para duas léguas. E Das Dores afirmou que ele devia estar a umas cinquenta: [...].

E, assim, segue o palavrório de Alexandre. Origina-se como um monólogo, ignorando a existência dos outros, buscando apenas a confirmação forçada, a confissão alheia sobre a narrativa, na aparência de um diálogo. Durante o texto, esse diálogo aparente se transforma em um verdadeiro diálogo e se constitui, nos aportes conclusivos, em um polílogo.

— Acho que devem ser pouco mais ou menos dezessete léguas, concordou Alexandre. Ou antes: apurada a opinião de vocês todos, ficam dezessete léguas bem estiradas. Eu não dei

opinião, aceito o que os outros disseram. É muita légua, não é? Pois, meus amigos, tenho uma lazarina que engole todas elas e não falha. Nunca houve outra igual. (sobre a acurácia da espingarda, que junta o chumbo e não o espalha...) Alexandre levantou-se, foi à sala e voltou com uma espingarda velha e enferrujada, a coronha meio comida pelo cupim, enrolada em arame:

— Olhem que beleza. Meu irmão tenente, em troca do couro da onça, ofereceu-me esta maravilha, quando entrou na polícia. Que presente! Qualquer dia hei de mostrar aos amigos quanto ele vale. Só vendo, seu Firmino. O senhor vai ver. Isto é: os outros vão ver e o senhor terá notícia. Já falei no porco bravo que partiu a cachorra pelo meio? E nas duas araras? Bem. O porco e a cachorra dão para uma noite e vêm depois, mas as duas araras podem vir logo, e os senhores ficarão de queixo caído. Um dia destes acordei ouvindo gritos. Cheguei aqui ao copiar e avistei duas araras, uma voando muito alto, outra mais baixo. Corri mais que depressa, fui buscar a espingarda e atirei nos bichos. Vinha amanhecendo, ainda havia um resto de escuridão, era difícil enxergar as coisas afastadas. Mas, como já sabem, este olho torto vê tudo. As araras morreram. A que voava mais baixo caiu ali no terreiro ao meio-dia; a outra chegou às seis horas da tarde e esbagaçou-se na queda. Eu não tinha intenção...

Nesse instante, a mestre Gaudêncio e a seu Firmino é dado o espaço para dizer. O direito de falar e dizer, sim, com Alexandre. Conquistando o direito de “igualdade de oportunidades “no plano do poder falar, do poder dizer” (Ricoeur, 2008, p. 84), extravasam-se as limitações excludentes, culturais e históricas, da fragilização do humano – da sua linguagem e de suas verdades.

— Quer dizer que a espingarda junta o chumbo, não é, seu Alexandre? perguntou mestre Gaudêncio.

— Por que, seu Gaudêncio? Que lembrança foi essa?

— É que as araras estavam longe. Se o chumbo se espalhasse, não havia pontaria que servisse.

— Perfeitamente, seu Gaudêncio. O senhor entende. Faz gosto a gente conversar com uma pessoa de tino assim. A espingarda junta o chumbo. E não respeita distância. Só falei nas duas araras para mostrar aos amigos até onde vai um tiro dela. O que agora me ferve no pensamento é o caso do veado. Conhecem, não? Pois foi aquilo mesmo. O veado apareceu acolá, em cima do monte, espiou os quatro cantos, desconfiado, depois sossegou e pôs-se a comer. Percebi todos os movimentos dele. Um animal bonito e fornido. Peguei a espingarda, examinei a carga, limpei o cano por dentro com o saca-trapo e mudei a espoleta, já velha. Dormi algum tempo na pontaria, puxei o gatilho e — bum! — vi na fumaça o bicho dar um pulo, correr algumas braças e amunhecar. — “Aquele está esfolado e comido”, pensei. Saí de casa, andei muito, dezessete léguas, pela conta de Cesária, e achei o corpo já frio, com dois caroços de chumbo, um na cabeça, outro no pé direito.

— Que está dizendo, seu Alexandre? exclamou o cego. O senhor garante que o veado tinha um caroço na cabeça, outro no pé?

— Que pergunta, seu Firmino! Pois se eu tirei o couro dele e mandei fazer aquele gibão que está ali dentro, pendurado no torno!

— Mas, seu Alexandre, insistiu o negro, o senhor não disse que a espingarda junta o chumbo? Se a espingarda junta o chumbo, como é que os dois caroços estavam tão separados? Creio que houve engano.

Alexandre baixou os olhos, tirou do aió um rolo de fumo e palha de milho, desembainhou a faca de ponta e fabricou lentamente um cigarro, procurando a resposta, que não veio.

— Seu Firmino, o senhor duvida da minha palavra?

— Deus me livre, seu Alexandre. Quem é que duvida? Estou só perguntando.

Cesária, que é boa com os números, fica isolada em grande parte da narrativa – como acontece com a sua vida, ao lado de Alexandre. Deixa o seu marido conduzir a turma para a

instância que bem entender. Apesar de Alexandre possuir a autoridade, não possui o completo discernimento interpretativo sobre suas fábulas e verdades. Interrogado, silencia. O silêncio transforma-se em um pedido de ajuda, para o qual Cesária acode, saindo dos lugares obscuros e afastados em que se encontra, do silêncio... salvando a narrativa de Alexandre e a sua verdade... Salva-o por completo, como também a todos os outros presentes no copiar, dando um sentido certo sobre a existência da verdade – sem ela, tudo ficaria sem sentido.

— E pergunta muito bem, gritou Cesária, salvando o marido. Seu Firmino gosta de explicações. Está certo, cada qual como Deus o fez. Quer saber por que o chumbo se espalhou? Não se espalhou não, seu Firmino: o veado estava coçando a orelha com o pé.

“O veado estava coçando a orelha com o pé”. Esta é a fundamentação da verdade, de sua constituição. Cesária, com a narrativa de Alexandre, é testemunha do mundo e do acontecer. Percebe, inteligentemente, a deixa e a sua importância. Mulher conhecedora das coisas. Conhece a verdade. Com a sua resolução, dá ao acontecer a sua congruência, que a todos acompanha e passa a acompanhar. Se não apresenta a verdade, narra o acontecimento com verossimilhança, como ocorre, para alguns, no Direito, circunstância da qual se ocupa José Calvo Gonzalez (2014), comentando: “A verossimilhança é alcançada mediante uma construção em que intervêm fatores de sequencialidade temporal e espacial, além de outros, que levam a uma desembocadura no verossímil. São todos esses fatores que fazem com que tenhamos acesso a uma compreensão do que foi que "verossimilmente" aconteceu. Essa mecânica é chamada de "ficcionalidade". É um erro acreditar que "ficção" significa apenas engano. Significa principalmente artifício (*ars fictio*); o construto hermenêutico que ordena tempo e espaço em um continuum capaz de levar à promessa de sentido” e, seguindo, Blanchot (2005, p. 8-9) diz: “*A narrativa não é o relato do acontecimento, mas o próprio acontecimento, o acesso a esse acontecimento, o lugar aonde ele é chamado para acontecer, acontecimento ainda por vir e cujo poder de atração permite que a narrativa possa esperar, também ela, realizar-se. [...] Essa é uma das estranhezas, ou melhor, das pretensões da narrativa. Ela só “narra” a si mesma, e essa relação, ao mesmo tempo que se faz, produz o que conta, só é possível como relação se realiza o que nessa relação acontece, pois ela detém então o ponto ou o plano em que a realidade que a narrativa “descreve” pode continuamente unir-se à sua realidade como narrativa, garanti-la e aí encontrar sua fiança*”.

A narrativa compartilhada cria uma narrativa outra, respalda-se. Na Literatura, conforme Derrida (2014), um texto pode criar leitores, os quais captam os seus sentidos e se alimentam deles, de muitas formas, às vezes, da maneira esperada pelo escritor, outras vezes,

de maneira totalmente longínqua. Uma mimésis construtora ou desconstrutora, mas afeita à noção de que “[...] não se pode separar a ameaça da sorte, nem a condição de possibilidade do que limita a possibilidade. Não há singularidade pura que afirme a si própria como tal sem logo se dividir e, portanto, se expatriar” (Derrida, 2014, p. 102).

Nos textos jurídicos, há essa mesma constituição de sentidos. Por acaso, dentre aquelas nossas invenções jurídico-políticas, relatadas anteriormente, temos a que possui a maior força normativa, criadora e recriadora de realidades, a Constituição. A Constituição constitui (Streck) motes normativos que, se não existentes, costuram um arregimentar de esforços entre o Estado e a Sociedade, para que sejam concretizados. A brasileira, a propósito, condena a realidade desigual e discriminatória do país e, enquanto espelho transversal, cuida de constituir realidades novas, democráticas, com implantação de uma república orientada por princípios morais-políticos-jurídicos de igualdade e liberdade. As mais variadas previsões dispostas na prateleira de seu texto normativo vinculam o Estado (e suas políticas) e a Sociedade, para que melhor organizem os seus subsistemas sociais – econômico, político, educacional, tecnológico, sanitários etc., além, por claro, do jurídico, este pautado por Direitos Humanos e Fundamentais.

A Constituição brasileira não é idealista, em um sentido lacônico e sem lucidez – talvez quixotesco – sobre a tradição do país que visa a transformar, nem das mazelas presentes que pretende superar. Ela é idealista em um único sentido: é normativa, para manter o que de bom há e para alterar o contrário – as verdades nefastas, que ainda se preservam depois de 32 anos. A Constituição brasileira, além de cidadã, é a Constituição coragem (Guimarães, 1988, Discurso proferido na sessão de 5 de outubro de 1998), coragem que possui e espalha a todos os republicanos e democratas, que a resguardam do obscurantismo, “não é a constituição perfeita, mas será útil, desbravadora. Será luz, ainda que de lamparina, na noite dos desgraçados. É caminhando que se abrem os caminhos. Ela vai caminhar e abri-los”, disse Ulysses. A Constituição brasileira, enquanto acoplamento entre Direito, Moral e Política, já abriu muitos caminhos, ainda que limitada por contratempos constitucionais.

Fala-se em contratempos constitucionais, porque são, com efeito, contratempos. São transitórios. A normatividade constitucional é superior a qualquer revisão ou denegação de sua verdade transformadora. Se sofre a Constituição, sofre o Direito, a Sociedade e as pessoas, subjetivamente consideradas. Por isso é que se diz que a normatividade prática constitucional, encerrada por conduções morais, políticas e jurídicas, é “*worth defending, but*

first we need to stop taking for granted that constitutions can defend themselves” (Scheppel, 2018, p. 39).

Para existirem defensores constitucionais, por outro lado, não há necessidade de consenso absoluto sobre todos os seus aportes normativos – há de se ter, contudo, um princípio lastreador (Dworkin, 2000, p. 105; 175-251): o acatamento à normatividade constitucional e à possibilidade de existência de melhores normatividades práticas (verdade(s)) que correspondam com o seu texto (ornamento de sentidos) e projeto – os quais não são estanques e estáticos; muito pelo contrário, são abertos às inúmeras possibilidades do Direito e do mundo, desde que congruentes com a sua “limitação enquanto condição”, de construção intersubjetiva de seu próprio teor e sentido, a partir do mundo densificado que tenta observar – se há verdades, há inverdades, e isso é determinante para o Direito, para um Estado Constitucional e para a democracia.

Novamente, com Derrida (2014, p. 118), tem-se que as obras literárias são instituições formadoras de seus próprios leitores, “dando-lhes uma competência de que ainda não dispunham: uma universidade, um seminário, um colóquio, um currículo, um curso”. Pode-se trazer essa observação para qualquer teoria constitucional e, particularmente, para o Direito – para sermos defensores constitucionais, temos que conhecer a Constituição, sermos criados e criadores de seu texto normativo e de suas normas – de suas tantas possibilidades prático-normativas. Esse conhecer é condição “antropológica de acesso à sua ordem simbólica” (Ricoeur, 2008, p. 97), à ordem simbólica constitucional. Como dito, as constituições constituem, no caso, leitores, pessoas, cidadãos, políticos, juristas. Uma constituição é Literatura moldadora de visões, escritora de realidades. Assim, conhecendo-a, exsurge a oportunidade de termos uma vontade de Constituição - *Wille zur Verfassung* – Konrad Hesse (2004, p. 7), só que melhorada com a Literatura, mais perspicaz à complexidade e multidão do mundo e à sua necessária inserção à abertura e à crítica.

Em tempos conturbados, talvez, uma vontade de constituição não seja o bastante. Há de se ter uma vontade apaixonada, elevada à psique não como cegueira e mania, mas como alimento da liberdade, pois, como escreveu Warat, “só os apaixonados contestam, protestam, procuram a transformação. As paixões não cegam; elas iluminam, utopicamente, o destino do ser apaixonado. A paixão é o alimento da liberdade. Não pode, portanto, existir pragmática da singularidade humana, sem seres apaixonados que a realizem”. Sim, uma paixão constitucional, paixão de constituição, de verdades, hermeneuticamente, constituídas na

intersubjetividade, de verdades constitucionais. Uma vontade transgressora, apaixonada e apaixonante de Constituição.

Todos precisamos assumir essa posição. Temos que ser Alexandre, Firmino, Libório, Mestre Gaudêncio, Das Dores e Cesária. De preferência, Cesária, a hermeneuta de classe. O Direito, a verdade e a crítica estão irmanados contra qualquer arbitrariedade, e a favor da democracia e da república. Os contornos normativos de nossa vida somos nós que os construímos, e os Direitos Humanos e Fundamentais, como também a Constituição, são as diretrizes para que possamos melhorá-los.

Façamos melhores anamneses. O Direito e a Literatura, conjugados, nos permitem melhorarmos. Seremos ser-aí-entes normativos, pautados por uma vontade potencializada por uma paixão Constitucional, que encerra a garantia e a promoção de todos os direitos. Podemos avançar... Nossas verdades jurídicas podem ser melhores se respeitarmos o Direito e os seus auspiciosos condutores. O Direito possui dificuldades em formular definições unívocas sobre a verdade; “sua tendência à dubiedade e ambivalência cria a necessidade [...] de se estabelecer padrões interpretativos consentâneos com a necessidade de proferir sentenças justas (Bentes, 2019, p. 57)” em meio à nossa complexidade e também à do mundo, que constituímos. Razão essa, porém, que não o impede de ser fortalecido e estruturado por intermédio de verdades, intersubjetivamente, conduzidas, recuperando-se uma “percepção refinada das delicadezas significativas com que a realidade dos homens deveria ser produzida para assegurar a continuidade da condição humana” (Warat, 1997, p. 45). Respeitando-se a Constituição, os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais, tem-se um início, muito promissor. A Literatura, com e no Direito, enriquece perspectivas. Pode ser nosso ponto de partida e de chegada, para que cumpramos promessas que ainda precisam ser atingidas, como também proteger aquelas já aparentes na concretude vivida.

REFERÊNCIAS

- BENTES, Hilda Helena Soares. ANAMORPHOSIS – *Revista Internacional de Direito e Literatura*. Redemoinhos na trama de Os Demônios de Loudun, de Aldous Huxley: estudo sobre verdade, ficção, justiça. V. 6. N. 1, jan./jun. 2020.
- BLANCHOT, Maurice. *O livro por vir*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- CÂNDIDO, Antônio. *Vários escritos*. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2011.
- DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura: uma entrevista com Jacques Derrida*. Belo Horizonte: UFMG, 2014.
- DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

- GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- GONZÁLES, José Calvo. *Modelo Narrativo del juicio de hecho: inventio y ratiocinatio*. Publicado en Virgilio Zapaterio (ed.), Horizontes de la filosofía del derecho. Libro homenaje al Professor Luis García San Miguel, Universidad de Alcalá de Henares, Madrid, 2002, T. II, pp. 93-102.
- GONZÁLEZ, José Calvo. *A palavra e a construção da verdade da realidade no Direito*. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/5504-jose-calvo-gonzalez>>. Acesso em: 28 out. 2020.
- GUIMARÃES ROSA, João. *Discurso de posse na Academia Brasileira de Letras*. Disponível em: <<https://www.academia.org.br/academicos/joao-guimaraes-rosa/discurso-de-posse>>. Acesso em: 28 nov. 2020.
- GUIMARÃES, ULYSSES, 1988, *Discurso proferido na sessão de 5 de outubro de 1988*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/constituente-1987-1988/pdf/Ulysses%20Guimaraes%20-%20DISCURSO%20%20REVISADO.pdf>> .
- KARAM, HENRIETE. *Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis*. Revista DIREITO GV, São Paulo, vol. 13, n. 3, p. 827-865, set.-dez. 2017.
- NINO, Carlos Santiago. *Ética y derechos humanos: un ensayo de fundamentación*. Buenos Aires: Editorial Astrea, 1989.
- PROUST, Marcel. *Em busca do tempo perdido: A Fugitiva*. Vol. 6. São Paulo: Globo, 2012.
- RAMOS, Graciliano. *Histórias de Alexandre*. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- RAMOS, Graciliano. *Linhas Tortas*. Rio de Janeiro: Record, 2005.
- RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. Rio de Janeiro: Record, 2008.
- RICOEUR, Paul. *O justo 2: justiça e verdade e outros assuntos*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- SCHEPPELE, Kim L. *Autocratic Legalism*. University of Chiago Law Review. n. 2, 2018, p. 545-583.
- STRECK, Lenio Luiz. *O que é isto – decido conforme minha consciência?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- STRECK, Lenio Luiz. *Verdade e Consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- WARAT, Luis Alberto. *Introdução Geral ao Direito. Vol. III. O Direito não estudado pela teoria jurídica moderna*. Porto Alegre: Fabris Editor, 1997.
- WARAT, Luis Alberto. *Introdução geral ao direito: epistemologia jurídica da modernidade. Vol. II*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.